



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 005/97 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e Atividades Auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de Administração Geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de Engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de Convênio, Acordo ou Ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, Acordo, Contrato ou Ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista do artigo Nº 433, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06(seis) meses, podendo os Contratos serem renovados uma única vez e por igual prazo.

Art. 3º - No prazo de até 15(quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal, baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções remuneradas no Inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de Convênio, Acordo, Contrato ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhado do quadro existente.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 06 de Fevereiro de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 005/97 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e Atividades Auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de Administração Geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de Engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de Convênio, Acordo ou Ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, Acordo, Contrato ou Ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista do artigo Nº 433, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06(seis) meses, podendo os Contratos serem renovados uma única vez e por igual prazo.

Art. 3º - No prazo de até 15(quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal, baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções remuneradas no Inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de Convênio, Acordo, Contrato ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhado do quadro existente.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PP, 06 de Fevereiro de 1997.